CONTRATO 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2021
DISPENSA N° 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA M.S DE SÁ FREIRE - ME, tendo por objeto a execução de serviço urgente de retirada de pavimentação, meio fio, sarjeta, bancos de concreto pré-moldado, postes de ferro e cabos elétricos; realizar aterro, reaterros, regularização e compactação de superfície na extensão da Av. Domingos Lourenço Jorge no município de Lagoinha do Piauí-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, 85 Centro, Lagoinha do Piauí - PI, CEP *64465-000*, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Kelly Alves Alencar, brasileiro, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.455.493-06, e, do outro lado.

CONTRATADA: MS DE SÁ FREIRE - ME, inscrita no CNPJ nº 20.199.333/0001-07, com sede João Emilio Falcão, Bairro Cristo Rei, cidade Teresina-PI, neste ato representada MONIQUI SOARES DE SA FREIRE, RG 1352548844 SSP BA, CPF 069.090.644-70, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melao, Município de Teresina, Estado do Piauí.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal 02/2021.

O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 24, inciso IV e artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93, consoante a qual é dispensável a licitação nos "casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", bem como respaldado na justificativa do preço.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação é a execução de serviço urgente de retirada de pavimentação, meio fio, sarjeta, bancos de concreto pré-moldado, postes de ferro e cabos elétricos; realizar aterro, reaterros, regularização e compactação de superfície na extensão da Av. Domingos Lourenço Jorge no município de Lagoinha do Piauí-PI.

1.2 O Termo de Referência, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.3 A **CONTRATADA** executará a obra/serviços objeto do presente Contrato pelo valor de **R$ 30.769,36 (Trinta mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

2.4 O preço proposto indicado no item anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta do Elemento de despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: **FPM.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de Menor Preço, sob o regime de empreitada global (Art. 6, inciso II, alínea a), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.3 O prazo de vigência do contrato será até 12 de março de 2021, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.4 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.4 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de até 26 de fevereiro de 2021, contados da data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado em virtude da sua excepcionalidade, conforme **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.5 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.6 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da obra/serviços atestado pelo setor de engenheira do município;

7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.3 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.4 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.5 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra/serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:

9.3 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no inicio da execução do Contrato;

f) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
g) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
h) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;
b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c) atraso na conclusão da obra.

12.4 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.5 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.4 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma

CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.5 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.6 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.2 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.8 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.10 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.11 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.12 A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.13 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.14 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Água Branca -PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoinha do Piauí - PI, 13 de janeiro de 2021.

Kelly Alves Alencar
Kelly Alves Alencar
Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí

P.P. Francisco das Chagas de Castro Costa
MS DE SÁ FREIRE – ME
CNPJ nº 20.199.333/0001-07

Testemunhas:

Testemunha 1): Francisca Kelly Alves da Silva CPF 053.985.683-01
Testemunha 2): Ciça Kelly Alves de Abreu CPF 038.638.023-65